



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



São José do Barreiro, 22 de junho de 2023.

OF.GP n.º 42/2023

Senhor Presidente,

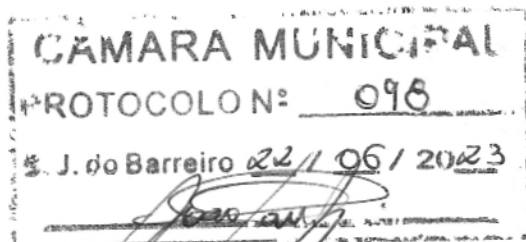
Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar a designação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, visando apreciação, discussão e votação dos PROJETOS DE LEIS:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI N.º 07 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



PROJETO DE LEI N.º 07 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de São José do Barreiro e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I - Da Definição

Art. 1.º - Benefícios eventuais da assistência social são provisões suplementares provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos socioassistenciais.

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, os seguintes princípios:

I Integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das necessidades básicas humanas;

II - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

III - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



- IV - Garantia de qualidade e prontidão para concessão dos benefícios;
- V - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
- VI - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VIII - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 3.º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais, como:

- I - Concessão de medicamentos;
- II - Fornecimento de Leite e suprimentos para dieta alimentar especial;
- III - Fornecimento de fraldas descartáveis infantil e adulto
- IV - Concessão de prótese ou órtese;
- V - Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município;
- VI - Concessão de cadeiras de rodas, muletas e óculos;
- VII - Pagamentos de exames médicos;
- VIII - Transporte de doentes.

Parágrafo único. Não se caracterizará ainda, enquanto benefício eventual, material escolar, uniforme escolar, material de construção, bem como transporte de mudança residencial.

Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 4º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Considera-se família o núcleo básico de pessoas vinculadas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS), ou o núcleo social unipessoal.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 5º Ficam instituídos no Município de São José do Barreiro, os seguintes benefícios:

- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio por morte;
- III - Auxílio por situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - Auxílio em situações de desastres e/ou calamidade pública.

Seção II

Da Documentação

Art. 6º Para a concessão de benefícios eventuais da assistência social, será necessário:

- I - Inscrição no Cadastro Único;
- II - Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

§ 1º Para o primeiro atendimento faz-se necessário cadastramento nos equipamentos referenciados da assistência social.

§ 2º A partir do segundo atendimento será necessária a inscrição no cadastro único.

A



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



§ 3º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do benefício eventual, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Seção III

Do Auxílio Natalidade Subseção I

Da Definição

Art. 7º O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 8º O auxílio-natalidade será realizado através de repasse de uma cesta básica para a família por um período de 4 (quatro) meses.

Subseção II - Dos Documentos

Art. 9º As beneficiárias do auxílio-natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios, a saber:

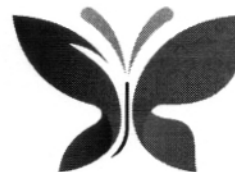
- I - Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II - Comprovante de residência no Município de São José do Barreiro por meio da conta de luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em Lei, se houver;
- III - comprovante de renda pessoal, se houver, não superior
- IV – 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional a renda per capita;
- V- Certidão de nascimento do recém-nascido ou declaração de nascido vivo.

Seção IV

Do Auxílio por Morte



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



Art. 10 - O Benefício Eventual na modalidade por morte, constitui-se em:

- I - Custeio de despesas de serviço funerário; consistente em velório e sepultamento, urna funerária, higienização do corpo, ornamentação da urna, guia de sepultamento e transporte funerário - traslado intermunicipal;
- II - O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços. O município de São José do Barreiro repassará diretamente à empresa que ficará responsável pela prestação dos serviços funerários.

Subseção I

Dos Critérios

Art. 11 - Para a concessão do benefício é necessário:

- I - Ser munícipe;
- II - Apresentar Carteira de Identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- III - Documentos de identificação do de cujos, se houver;
- IV - Comprovante de residência no Município de São José do Barreiro por meio de conta de luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- V - Comprovante de renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigente no país;
- VI - Apresentação de cópia de certidão de óbito.

Seção V - Do Auxílio em situação da Vulnerabilidade Temporária

Art. 12 - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendido:

- I - Risco: ameaças de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) Ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente alimentar;
- b) Falta de documentação;
- c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) Perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- e) Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- f) Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoção ocasionadas por:
 1. Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
 2. Decisões de desocupação de área de risco;
 3. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção I

Formas de Concessão

Art. 13 - O auxílio em situação de Vulnerabilidade Temporária no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, será ofertado mediante avaliação do Técnico responsável pelo atendimento, os seguintes benefícios:

- I - Auxílio-alimentação - cesta básica ou vale-alimentação;
- II - Vale-transporte intermunicipal;
- III - Foto 3X4 para documentação pessoal.

Seção VI

Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Art. 14 O Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção I

Formas de Concessão

Art. 15 O auxílio em situações de desastres e/ou calamidade pública será concedido após ser decretada a situação de emergência e/ou calamidade pública no Município de São José do Barreiro, mediante cadastro prévio realizado por equipe técnica dos equipamentos da assistência social.

§ 1º O auxílio será em forma de kit de higiene pessoal e alimentos preparados, fornecidos pela municipalidade, quando as famílias estiverem fora de seu domicílio, ou seja, em abrigo temporário.

§ 2º Serão fornecidos kits de material de limpeza e cesta básica após o retorno da família abrigada à residência, quando cessado a causa do afastamento por um período de 3 (três) meses, podendo ser reavaliado pelo técnico do Equipamento de assistência social.

CAPÍTULO III

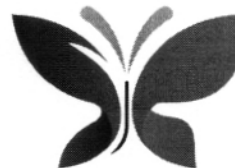
Seção I

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



Seção II

Da Equipe Profissional

Art. 17 - A avaliação socioeconômica e o acompanhamento das famílias, indivíduos, beneficiários e pessoas em situação de rua serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Compete ao Município de São José do Barreiro, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, repassar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento.

Art. 19 - A prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, para acompanhamento.

Art. 20 - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior 1/4 (um quarto) salário-mínimo nacional, exceto o benefício por morte, que a renda familiar deverá ser de até 2 (dois) salários-mínimos vigente.

Art. 21 - Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos público objeto dos benefícios de que trata essa Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



Art. 22 - Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 23 - Eventuais regulamentações serão formalizadas através de Decreto.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 22 de junho de 2023.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



JUSTIFICATIVA PARA REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os Benefícios Eventuais (BEs), previstos no art.22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS), compõem o Capítulo IV da referida Lei, que dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social, e oferecidos pelos municípios aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Integrando a categoria dos Benefícios Assistenciais, os BEs compartilham com o Benefício de Prestação Continuada — BPC (arts. 20 e 21 da LOAS) —, uma função que difere da prestação de Serviços (art.23) e das ações integradas e complementares de assistência, as quais devem ser desenvolvidas sob a forma de Programas (art.24) e Projetos (art 25). O CNAS — Conselho nacional de Assistência Social, por meio da Resolução 212 de 19/10/2006, e a União por intermédio do Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, estabeleceram critérios orientadores para regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social pelos municípios, Distrito federal e Estados.

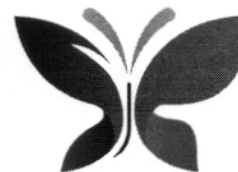
Em 2009, o então, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome realizou o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais, o qual permitiu obter-se uma visão panorâmica dos benefícios eventuais, bem como seus avanços e das dificuldades encontradas pelos municípios para sua oferta. Foram coletados variadas informações sobre diferentes aspectos da regulação e da oferta dos benefícios, tais como: existência de regulação, conformidade com as normativas nacionais, financiamento do município e o cofinanciamento do estado, critérios de acesso, entre outros aspectos.

Em julho de 2014 a Secretaria Nacional de Assistência Social realizou consultoria sobre a "Concepção dos Benefícios Eventuais" com a participação de gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e acadêmicos de diversas áreas. Desta consultoria resultou o 1º Guia de Orientações Técnicas do MDS/2018, comprometido com os objetivos, princípios, diretrizes e as seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social.

Desde então, este tem sido o grande desafio de muitos municípios por todo território nacional, definir as normas e regulamentar de acordo com suas características a concessão dos Benefícios Eventuais, desafio que, com a Pandemia que assola o país e o mundo faz-se mais que uma demanda urgente, mas uma realidade a ser



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



concretizada para a segurança de milhares de beneficiários da assistência social no Brasil.

Na LOAS estão previstos três tipos de Benefícios Eventuais:

- a) Os compulsórios, porque são inegociáveis e infensos a opções quanto à obrigatoriedade de sua provisão. Esses benefícios "visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo nacional";
- b) Os de caráter facultativo, porque são sujeitos a opções quanto a sua provisão. Esses benefícios, previstos § 2º do art. 22 da LOAS, "podem" ser criados "para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública";
- c) Os subsidiários, contidos no § 3º do art.22, que consistem numa transferência em dinheiro "no valor de 25% do salário mínimo nacional para cada criança de até 06 anos de idade", tendo como critério de elegibilidade a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Trata-se, portanto, de uma modalidade de BEs que, além de depender do momento político, dependerá também de recursos materiais e de financeiros para que sejam executados.

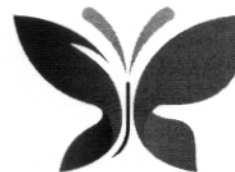
Para solicitar o Benefício Eventual, o cidadão deve procurar as unidades da Assistência Social no município. A oferta desses benefícios também pode ocorrer por meio de identificação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade nos atendimentos feitos pelas equipes da Assistência Social.

O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações:

- Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
- Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



- Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

A regulamentação dos Benefícios Eventuais e a organização do atendimento aos beneficiários são responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, os quais devem observar os critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Os estados são responsáveis pelo cofinanciamento dos Benefícios Eventuais junto aos municípios.

Neste contexto faz-se importante saber o que não são Benefícios Eventuais da Assistência Social: Os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais não são Benefícios Eventuais da Assistência Social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.

Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

d) Todos esses tipos de Benefícios Eventuais são da alçada do governo municipal e, por conseguinte, deverão ser regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) — e, logicamente, deverão ser bancados pelos Municípios.

Assim sendo, tratando-se de projeto de lei que visa favorecer os cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas, pleiteamos pela sua aprovação.

São José do Barreiro, 22 de junho de 2023.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal